

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E A TUTELA À INTIMIDADE

Por: Paulo Martins de Oliveira

O direito à intimidade é protegido constitucionalmente, uma vez que diz respeito à vida íntima do indivíduo. A interceptação de comunicação telefônica como meio de produção de prova deve ser utilizada em investigação criminal e instrução processual penal em casos excepcionalíssimos, para apuração de infração penal, quando a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado constituir infração punida com reclusão, dependendo sempre de ordem fundamentada do Juiz competente. Diante disso, o tema em debate visa demonstrar as ofensas ao direito individual à intimidade, constitucionalmente assegurado pelo art.5, X, em virtude de possível conflito entre a interceptação telefônica e a tutela à intimidade.

Palavras-chave: Interceptação de comunicação telefônica – Conflito - Direito à intimidade.